



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

PROCESSO Nº 0000600-92.2015.8.18.0139

ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI

JUIZ CORREGEDOR: JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA – ADMINISTRATIVO – CORREIÇÃO ORDINÁRIA – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CARTÓRIO ÚNICO DE CAMPO MAIOR-PI – INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 – *MISTER* DA AUTORIDADE JUDICIAL- EXECUÇÃO DAS FORMALIDADES QUE ANTECEDEM A CORREIÇÃO – JUNTADA DO QUESTIONÁRIO CORREICIONAL – CORREIÇÃO APROVADA – ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE.

Trata-se da Correição Ordinária Anual realizada na Serventia Extrajudicial da Comarca de Campo Maior-PI, realizada pelo Dr. Júlio César Menezes Garcez, Juiz de Direito, no período de 04 a 28 de maio de 2015, com o levantamento das atividades desenvolvidas de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Praticados regularmente os atos iniciais, os trabalhos transcorreram normalmente, tendo o MM Juiz Corregedor apresentado o relatório de fls. 28/30.

Instruiu os autos com documentos de fls. 02/27.

Colacionou aos autos o Questionário Correicional (anexo II) do Provimento 066/2009 da CGJ, referente ao cartório único de Campo Maior-PI (fls. 17/26).

É o relatório. Decido.

Na análise das serventias extrajudiciais, o MM Juiz Corregedor buscou averiguar a qualidade dos atos notariais e registrais, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, o respeito à tabela de emolumentos e no geral se a serventia vem cumprindo as disposições previstas na norma que regula as Correições Ordinárias anuais nos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

O Magistrado informa que a serventia do cartório único de notas tem como responsável designado o Sr. Marco Antônio Brito Cardoso, investido na função desde 2009.

Consta no caderno processual as informações exigidas pelo art. 1º, do Provimento n. 066/2009, cuja análise demonstra que as serventias desenvolvem regularmente suas atividades.

No questionário correcional, o MM Juiz fez algumas recomendações e determinou ao serventuário da serventia que tomasse algumas medidas:

- a) que passe a fazer uso do livro Indicador Real;
- b) que solicite ao departamento de material/ gráfica do Tribunal de Justiça os livros que estão faltando;
- c) que apresente mensalmente a declaração de operação imobiliária;
- d) que mantenha no cartório em arquivo protegido as leis, provimentos e normas inerentes aos serviços prestados pelo Tabelionato;
- e) que solicite à Secretaria de Segurança/ Delegacia Geral de Polícia Civil, a devolução do livro de nota nº 87 do 2º ofício, retirado para fins de perícia e, em caso de já devolvido, informar, quem assinou o protocolo de recebimento do mesmo.
- f) que torne sem efeito, se porventura existir, qualquer escritura lavrada e não assinada há mais de 30 dias;
- g) que em virtude da revogação do provimento 10/2013 da CGJ suspenda todo e qualquer ato relativo às respectivas matrículas solicitadas pela Corregedoria Geral de Justiça, até a manifestação do CNJ.

No relatório correcional, o Juiz informou que o cartório possui os livros indispensáveis, faltando o indicador real. Não utiliza fita corrigível de polietileno ou outro corrigível químico. Não deixam espaços ou versos de folhas em branco, salvo quando destinados à averbações. As partes e as testemunhas dos atos lavrados são bem qualificadas, assim como as testemunhas "a rogo". O Cartório não pos-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

sui livro caixa pois todos os emolumentos são recolhidos em boleto próprio emitido pelo FERMOJUPI.

Durante a inspeção, o oficial da serventia relatou ao Juiz Corregedor que os livros de registro de nascimento 1-A de 1932 e 56-A de 1954; de registro de óbito 1-C; 5-C; 6-C; 7-C; 8-C; 9-C e registro de casamento 1-B de 1930 pertencentes ao acervo da serventia não foram encontrados. Além disso, os registros de pessoa jurídica não estão sendo realizados pela ausência de livro próprio para tal fim desde fevereiro de 2015 sendo que já foi requisitado tal livro ao setor competente do Tribunal.

Diante da análise, constatou-se que a serventia extrajudicial respeita as normas legais e as exigências fiscais atinentes à espécie, encontrando-se em regular funcionamento.

Conclui-se que a correição analisada satisfaz as normas que a regulam, conforme os dispositivos presentes nos atos normativos aplicáveis, havendo nos autos as informações necessárias à conclusão de que, na serventia extrajudicial da Comarca de Campo Maior-PI, a prestação jurisdicional ocorre de forma razoavelmente satisfatória.

Isso posto, não há mais providências a serem recomendadas para a Comarca, razão pela qual **APROVO** a presente Correição, ao tempo em que determino o **arquivamento e a baixa no sistema processual eletrônico** dos autos no setor competente da CGJ, com os registros necessários.

Expeça-se ofício ao juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação. Disponibilize-se o inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico dessa Corregedoria.

Teresina (PI), 26 de novembro de 2015.



DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor Geral de Justiça